Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº 1.980, DE 01 DE ABRIL DE 2.008.

"Prorroga, no âmbito do Município de Barrinha, o prazo da licença-maternidade das servidoras públicas municipais e dá outras providências".

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA*****,** do Estado de São Paulo, ***Sr. Dr. SAID IBRAIM SALEH*****,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA*** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade, prevista nos artigos 7, XVIII e 39, § 3º da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais da cidade de Barrinha;

Art. 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal era direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo Regime Geral da Previdência Social.

Art. 3º - Durante a prorrogação da licença-maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada, ressalvados os casos de acumulação constitucional, bem como, o recém-nascido não poderá ser mantido em creche ou entidade similar.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha – SP, 01 de Abril de 2.008.

SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal -

Publicada, registrada e afixada no paço municipal, local de costume.